

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016
(PODER EXECUTIVO)**

“Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Deputado Federal)**

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º A Secretaria da Receita Federal passa a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão essencial ao funcionamento do Estado, de caráter permanente, estruturado de forma hierárquica e diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, tendo por finalidade a administração tributária e aduaneira da União.

Parágrafo único. São essenciais e indelegáveis as atividades da administração tributária e aduaneira da União, típicas de Estado, exercidas pelos titulares dos cargos efetivos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão recupera a redação original do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, no que se refere à denominação da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, sua estrutura e finalidade, e faz adequação de seu parágrafo único ao disposto no art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, que determina que as atividades da administração tributária, essenciais ao funcionamento do Estado, sejam exercidas por servidores de carreiras específicas.

Quis, o constituinte, que as carreiras da Administração Tributária fossem diferenciadas, caso contrário, não as qualificaria como específicas. Assim, ainda que existam nos quadros funcionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil outros 125 cargos não integrantes de sua única carreira específica, segundo os dados disponíveis em seus registros de pessoal, somente os ocupantes dos dois cargos de nível superior integrantes da atual Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – exercem as atividades fins ou específicas da administração tributária e aduaneira da União, essenciais e típicas de Estado.

Considerando que a atividade finalística da administração tributária e aduaneira da União encontra-se de acordo com o dispositivo constitucional que exige a estruturação em “carreira específica”, é imperioso estabelecer que ela seja exercida pelos servidores integrantes da atual Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, que passará a ser denominada Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, cuja reestruturação foi definida nos artigos seguintes do substitutivo apresentado pelo Exmo. Sr. Relator.

Isto posto, na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2016.

Deputado Federal